

# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Porto de Itajaí**

**RESOLUÇÃO Nº 010 DE 14 DE AGOSTO DE 2006.**

## **NORMATIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO FARMÁCIA AOS SERVIDORES DO PORTO DE ITAJAÍ**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº3.513 de 06 de junho de 2000,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 14 letra "C" inciso VII, da Lei 3.513/00, que concede Auxílio Farmácia aos servidores e seus dependentes, correspondente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço dos remédios apresentados em receita médica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os critérios para a concessão do benefício Auxílio Farmácia aos servidores e seus dependentes da Superintendência de Porto de Itajaí,

### **RESOLVE:**

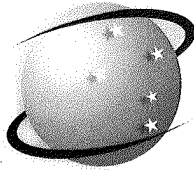
Art. 1º - Determinar que a partir de 01 de setembro de 2006, a concessão do benefício Auxílio Farmácia somente será reconhecida para autorização pela Gerência de Recursos Humanos, mediante requisitos presentes nesta Resolução:

I – Receitas médicas de uso comum:

- a) Deverão conter nome completo do paciente (servidor ou dependente), data, carimbo e assinatura do médico;
- b) Somente terão validade, para fins de autorização, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição do receituário, vedada prorrogação.

II – Receitas médicas de uso contínuo ou prolongado:

- a) Deverão conter expressamente indicação de uso contínuo ou prolongado, bem como, nome completo do paciente (servidor ou dependente), data, carimbo e assinatura do médico;



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

- b) Somente terão validade, para fins de autorização, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da expedição do receituário, vedada prorrogação;
- c) Somente será permitida a venda de medicamentos para o consumo no período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua autorização.

Art. 2º - A Gerência de Recursos Humanos se reserva no direito de exigir laudo médico comprovando a equivalência do tipo de doença com os medicamentos apresentados na receita médica.

Art. 3º - O laudo médico deverá conter nome completo do paciente, tipo de doença, CID, data, carimbo e assinatura do médico.

Parágrafo Único. Somente serão concedidas autorizações de medicamentos de uso contínuo ou prolongado mediante apresentação de laudo médico, emitido por especialista, comprovando a equivalência do tipo de doença com os remédios listados na receita médica.

Art. 4º - Conforme previsto no Art. 3º da Resolução nº08 de fevereiro de 2005, não cabe como Auxílio Farmácia, nem mesmo com receituário médico, os produtos para tratamento estético, impotência, emagrecimento, higiene pessoal, bem como aparelhos como nebulizador e assemelhados.

Art. 5º - A Gerência de Recursos Humanos não se responsabilizará por autorizações de medicamentos/produtos constantes na receita médica nos casos em que estes estiverem incompreensíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 14 de agosto de 2006.

Wilson Francisco Rebelo  
Superintendente